

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.289, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro – MA.

Autor: Senadora ROSEANA SARNEY

Relatora: Deputada ANA PERUGINI

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 7.289, de 2010, de autoria da ilustre Senadora Roseana Sarney, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro – MA”.

Em 14 de maio de 2010, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP –, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno; e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Em 17 de novembro de 2010, foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Parecer da Deputada Andreia Zito, pela aprovação.

Na Comissão de Educação, o Parecer do Deputado Paulo Rubem Santiago, pela rejeição da matéria com Indicação ao Poder Executivo,

não chegou a ser apreciado pela superveniência do fim da legislatura em 31 de janeiro de 2015.

Até que, em 10 de setembro de 2015, fui designada relatora da matéria da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A presente iniciativa da nobre Senadora Roseana Sarney visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro – MA, que, segundo o art. 2º do Projeto, teria os objetivos de ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

De fato a efetivação da presente medida traria grande dinamismo para a microrregião da Baixada Maranhense, notadamente o município de Pinheiro e também das microrregiões do Gurupi, Litoral Ocidental Maranhense, e Pindaré. Pinheiro é um município do estado do Maranhão, com quase 82 mil habitantes, localizado na microrregião da Baixada Maranhense, mesorregião do Norte Maranhense. Em 2015, Pinheiro contou com 14.320 matrículas no ensino fundamental e 4.882 no ensino médio.

Conforme já tive oportunidade de ressaltar aqui nesta Comissão, durante a Reunião Deliberativa realizada no dia 21 de junho de 2016, foi aprovada a Súmula nº 1, de 2016, da Comissão de Educação, que erradicou a antiga recomendação desta Comissão para a rejeição de proposições que pretendessem a criação de campus de instituição federal e de educação superior, deixando ao Relator a decisão de aprovar ou rejeitar, no mérito, a proposição.

É cediço que a matéria não cria nenhuma obrigação de fazer para o Executivo Federal, pelo contrário, apenas cria mera faculdade ao Poder Executivo, que terá oportunidade de manifestar-se acerca da matéria, quando da sanção ou veto.

Conforme ensina Seabra Fagundes, “*acresce, como circunstância de relevo, que a segunda manifestação de vontade [a sanção] tem lugar ainda no curso de elaboração da lei, não vindo convalidar um ato já consumado, mas sim intervindo nele quando ainda em processamento, o que, ao invés de significar a confirmação de um ato claudicante, vale por colaborar, antes que ele em lei se converta, na retificação de deficiência ou se não do seu processo elaborativo*”¹.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** da presente proposição e também recomendamos a Indicação ao Poder Executivo, nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ANA PERUGINI
Relatora

¹ FAGUNDES, Seabra. *Lei – iniciativa do Poder Executivo – Sanção – Delegação e Usurpação de Poderes*. Revista de Direito Administrativo, nº 72, p. 424

REQUERIMENTO
(Da Sra. Deputada Ana Perugini)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo para que promova, por meio do seu órgão ministerial, a criação da Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro – MA.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro – MA.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada ANA PERUGINI
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2016
(Da Sra. Deputada Ana Perugini e outros)

Sugere a criação da Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro – MA.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Encaminhamos a presente Indicação a Vossa Excelência, sugerindo a criação da Universidade Federal da Baixada Maranhense (UFBAM), com sede no Município de Pinheiro – MA. Com essa finalidade, reproduzimos a seguir a justificativa da nobre autora do Projeto de Lei nº 7.289, de 2010, a Senadora Roseana Sarney:

Na última década, cresceu de modo acentuado a procura pelo ensino superior, em razão do grande crescimento das matrículas no ensino médio e do aumento da percepção social acerca da importância da continuidade dos estudos, ante a competição cada vez mais acirrada no mercado de trabalho.

A consequente expansão das matrículas tem-se caracterizado por algumas distorções, entre as quais se destaca o fato de que grande contingente de estudantes de baixa renda não consegue dar continuidade a seus estudos. Concorre para isso, em primeiro lugar, a falta de vagas nas instituições públicas, nas quais o ensino é gratuito. Por sua vez, os sistemas de financiamento são deficientes. O Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES), por exemplo, não atende a todos que o procuram. Já os recentemente criados programas de concessão de bolsas atendem apenas a uma parcela reduzida de estudantes carentes. Desse modo, os alunos mais pobres vêm-se obrigados a fazer imensos esforços para pagar anuidades nos estabelecimentos privados ou simplesmente abandonam seus projetos de cursar o ensino superior.

Uma das formas de combater essa realidade consiste na expansão da rede pública de educação superior, o que se deve fazer mediante atenção especial ao interior do País, principalmente às regiões menos desenvolvidas, mas de grande potencial.

A Micro-Região da Baixada Maranhense, constituída por 21 municípios: Anajatuba, Arari, Bela Vista do Maranhão, Cajari, Conceição do Lago-Açu, Igarapé do Meio, Matinha, Monção, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Penalva, Peri Mirim, Presidentes Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Viana e Vitória do Mearim, com uma população estimada em 474.929 habitantes e uma das maiores densidades populacionais do Estado, menor apenas da Aglomeração Urbana de São Luís e da micro-região do Médio Mearim, possuía no ano de 2005 mais de 26.500 (vinte e seis mil e quinhentos) alunos matriculados na rede de ensino regular, sendo que destes, aproximadamente 6.690 (seis mil seiscentos e noventa) apenas na terceira série (Fonte; MEC/INEP/DEEB).

Estima-se que, em 2006, amis de 6.000 (seis mil) alunos concluirão o Ensino Médio, juntando-se a esse número as demandas dos anos anteriores a 2005, na sua maioria sem condições de frequentar uma escola superior, seja por não disporem de recurso para deslocamento e de condições de moradia na capital do Estado, onde se localiza o pólo da Universidade Federal mais próxima ou até mesmo de instituições de ensino superior na região. Faz-se, portanto, urgente a necessidade de implantação, em PINHEIRO, de um campus da UFMA - Universidade Federal do Maranhão, cidade que possui a maior demanda, com 4.565 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco) inscritos em 2005 no ensino médio regular.

O Ensino Superior é condição básica para o desenvolvimento de uma comunidade em todos os aspectos. Somente o saber pode oferecer ao homem os instrumentos necessários à operacionalização de mudanças concretas na realidade objetiva que o cerca. Conforme consta no Capítulo IV, artigo 43, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, "A educação superior tem por finalidade 'estimular

a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo', ou seja, preparar o indivíduo para o exercício pleno da cidadania, capacitando-lhe a construir uma sociedade onde o progresso não seja apenas um sonho.

Implantar uma Universidade Federal em PINHEIRO é levar o progresso a uma parcela considerável do povo maranhense, visto que a região estrategicamente localizada poderá atender também a parcelas das micro-regiões do Gurupi, Litoral Ocidental Maranhense e Pindaré. É disseminar em ampla escala o conhecimento científico e tecnológico de que o Brasil tanto necessita para crescer e desenvolver-se.

Iniciativas com a contida neste projeto permitirão a interiorização do desenvolvimento acadêmico e socioeconômico, contribuindo, ainda, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE).

Esta Comissão de Educação entende, Senhor Ministro, que a medida está coerente com a política de expansão das universidades federais que vem sendo implantada pelo Governo Federal e que beneficiará um grande contingente populacional de Pinheiro e também das microrregiões do Gurupi, Litoral Ocidental Maranhense e Pindaré.

São esses os argumentos que justificam a proposta ora encaminhada a esse Ministério.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada ANA PERUGINI
Relatora